

LEI Nº 2.367/2022, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

“VEDA A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO DE PESSOAS CONDENADAS COM TRÂNSITO EM JULGADO NOS CRIMES QUE ESPECIFICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG.”

O Povo do Município de Campina Verde, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campina Verde, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas nos crimes contra a criança e adolescente, idoso, pessoa com deficiência, por violência doméstica, bem como pelos crimes considerados por Lei como hediondos.

Parágrafo Único - A vedação prevista no caput deste artigo se inicia com a condenação em decisão transitada em julgado e até 5 (cinco) anos após comprovado o cumprimento da pena.

Campina Verde, 01 de novembro de 2022.

HELDER PAULO CARNEIRO
Prefeito Municipal

Controle e Arquivo que será publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde / MG em

Data: 01/11/22

Ass:

João Paulo G. F. Leite de Freitas
Presidente Geral do Município

CPF: 039.016.143-90